



ESTADO DO Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial Nº 000014/2021

Processo: 000287 / 2021

Termo Nº 000042/2021

Empresa: ELETRO-IUNA ELETRIFICAÇÃO E MAQUINAS LTDA - ME

CNPJ: 08.170.059/0001-30

Endereço: Rua JOSE ANTONIO LOFEGO, 17 - Centro - Iuna - ES - CEP: 29390000

Validade - 12 (doze) Meses

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços e as especificações do objeto registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Lote	Especificação	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
00001	MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de rede elétrica da sede do município e dos distritos do município de irupi/es, com a consequente troca de luminárias, reatores, lâmpadas, relês, fotoelétricos, cabos, fios, conectores, bocais, tubos eletrodutos e postes, bem como se responsabilizando pela emissão de relatório mensal indicando os materiais substituídos e onde foram realizados os serviços de manutenção da rede elétrica, conforme especificações e quantidades estimadas; HT -	960,000	230,000	220.800,000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 000287/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2021

PREÂMBULO

Aos 04 dias do mês de maio de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Irupi, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial nº. 014/2021 do respectivo resultado homologado, publicado em 04/05/2021, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Irupi e pelos representantes legais dos licitantes classificados para registro de preços, todos qualificados e relacionados abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do processo licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preço.

O Município de Irupi - ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 36.403.954/0001-92, com sede na Rua Jalmas Gomes de Freitas nº. 151, Centro, nesta cidade de Irupi, Espírito Santo, CEP: 29.398-000 neste ato representado pelo Prefeito Edmilson Meireles de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 813.296.287-72 e RG n. 747.346 - SSP/ES, residente e domiciliado na Rua João Costa, n. 260, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000, adiante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador**, e de outro lado, a empresa **ELETRO-IUNA ELETRIFICAÇÃO E MAQUINAS LTDA ME**, também inscrita no CNPJ sob o nº 08.170.059/0001-30 com sede na Rua José Antônio Lofego, 17, Centro, Cidade de Iúna-ES, neste ato representada por Leonardo Cesar Pinheiro da Silva Canabarro, inscrito no CPF sob o nº.: 165.511.357-73, RG: 3.663.590 SPTC-ES doravante denominada simplesmente **Compromissário Fornecedor**, tendo por base o processo de



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

licitação nº 000287/2021, Pregão para Registro de Preço nº. 014/2021, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O objeto deste instrumento é o Registro de Preço visando futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de rede elétrica da Sede do Município e dos Distritos do Município de Irupi/ES, com a consequente troca de luminárias, reatores, lâmpadas, relês, fotoelétricos, cabos, fios, conectores, bocais, tubos eletrodutos e postes, bem como se responsabilizando pela emissão de relatório mensal indicando os materiais substituídos e onde foram realizados os serviços de manutenção da rede elétrica, conforme especificações e quantidades estimadas.

1.2. FINALIDADE - A finalidade desta Ata de Registro de Preço é atender a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos visando suprir as necessidades da referida secretaria com a aquisição dos serviços licitados para um melhor prestação de serviço a população Irupiense.

1.3. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de Fornecedor.

1.4. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ 220.800,00 (duzentos e vinte mil e oitocentos reais) correspondente aos itens descritos na planilha.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO: A obrigação de execução dos objetos previstos no edital de licitação e proposta comercial, deverá ser em conformidade com o Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

2.1. A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - PREFERÊNCIA: O Município não estará obrigado a adquirir do



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Compromissário Fornecedor uma quantidade mínima dos itens, objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS - No caso de impossibilidade por parte do Compromissário Fornecedor de entrega dos produtos licitados, a Prefeitura Municipal de Irupi poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores aquisição dos produtos objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO - A Execução dos objetos previstos no edital de licitação e proposta comercial, deverá ser em conformidade com o Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

6.1. A execução do objeto desta licitação deverá ser iniciado mediante ordem de execução emitida pelo Setor de Compras e Almoxarifado ou ordenador da despesa, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a execução dos serviços licitados serem realizadas em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de execução; não ocorrendo a execução dos serviços licitados, o executor deverá se justificar perante ao Município que poderá dar um prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas para que se proceda à realização dos mesmos.

6.2. CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.2.1. Os serviços objetos deste Edital serão prestados de acordo com o Termo de Referência a abaixo descrito;

6.2.2. A Manutenção Corretiva, sem limites de intervenção técnica, que visa eliminar os defeitos apresentados pelos equipamentos, atenderá aos chamados efetuados pela população de Irupi via telefone, FAX, ou e-mail, constando o horário do chamado, devendo a contratada, de imediato, acusar, pelo mesmo meio de comunicação, o seu recebimento, contando-se, a parti do horário de transmissão do chamado, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento e, de 3 (três) dias úteis da data de emissão do "Relatório de Atendimento Técnico" - RAT, para solução do (s) defeito (s);

6.2.3. O Prazo para atendimento dos chamados será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas);

6.2.4. A Empresa a ser contratada deverá disponibilizar técnico do seu quadro funcional



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

devidamente uniformizado e com identificação, que atenderão os reparos e consertos de equipamentos, quando for solicitado, inclusive, poderá ser executado os serviços aos domingos e feriados sem ônus para a contratante;

6.2.5. Não será permitida a exclusão de qualquer produto, equipamento ou acessório do campo da assistência técnica no período de sua garantia, exceto aqueles em que for comprovada a ocorrência de mau uso, queda de energia, raios ou explosão de qualquer natureza, ou ainda, por solicitação da Prefeitura Municipal, através de seu representante responsável;

6.2.6. No que se refere ao subitem anterior a licitante contratada deverá efetuar a troca e enviar o produto, equipamento ou acessório para o responsável pela fiscalização para que o mesmo providencie a troca, ficando a licitante contratada informar que o produto está no período de garantia, quando for o caso;

6.2.6.1. Fica determinado que a empresa prestadora de serviço quando não informar o Município sobre itens a serem efetuadas as trocas quando da manutenção, bem como não avisar sobre a qualidade dos materiais elétricos fornecido a influenciar na manutenção da rede elétrica, se responsabilizará por qualquer falha proveniente da omissão por parte desta; não podendo se isentar de tal responsabilidade sobre o pretexto que a manutenção não foi realizada de forma satisfatória por culpa da qualidade dos materiais elétricos fornecidos.

6.2.7. Para qualquer intervenção técnica efetuada nos equipamentos, deverá ser emitido pelo técnico responsável pela intervenção, o Relatório de Atendimento Técnico - RAT, com descrição dos serviços executados, das peças substituídas (itens de consumo), que deverá ser assinado pelo Técnico responsável e pelo funcionário responsável pelo Recebimento e Fiscalização (Secretaria Municipal de Obras), designados pelo Município de Irupi, devendo este relatório ser juntado à Nota Fiscal de Serviços emitida no mês seguinte ao da intervenção realizada;

6.2.8. Excluir-se-á o fornecimento dos produtos, acessórios e equipamentos, tais como: lâmpadas, relês, fotoelétricos, cabos, fios, conectores, bocais, tubos eletrodutos e postes;

6.2.9. A substituição dos itens de consumo será efetivada quando constatado o defeito no produto e/ou quando solicitado pelo Município de Irupi através de seu representante, podendo ainda ter de ser aprovado pelo Gerente Técnico da Contratada, quando não houver um motivo de real necessidade;

6.2.10. Quando houver necessidade de substituição de algum produto, acessório ou equipamento a



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura deverá efetuar a devida aquisição;

6.2.11. A contratada deverá devolver ao responsável pela fiscalizada da contratante os produtos, acessórios ou equipamentos danificados e especificar no Relatório de Atendimento Técnico - RAT;

6.2.12. Todos os custos e segurança dos serviços necessários à execução do objeto serão de total responsabilidade da licitante que vier a ser Contratada para execução do objeto deste Edital, não cabendo a Prefeitura de Irupi nenhum ônus por motivos de perdas, roubos ou despesas com seguro dos mesmos;

6.2.13. A licitante deverá responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, incluindo a responsabilidade ético-profissional e vícios ocorridos durante e após sua execução, decorrentes de mão-de-obra para a consecução do objeto desta licitação;

6.2.14. A licitante vencedora deverá assegurar o bom andamento dos trabalhos em consonância com as normas e padrões existentes sobre o assunto, incluindo treinamento de pessoal, recursos para prevenção de acidentes, procedimentos nos casos de acidentes, transporte de pessoal, arrumação e limpeza, formação de CIPA, observando as disposições constantes desta licitação;

6.2.15. Além da organização da equipe de segurança, prever recursos para o socorro imediato e para a remoção de eventuais acidentados ao ambulatório e/ou hospital;

6.2.16. Fornecer ao seu pessoal empregado na execução dos serviços, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

CLÁUSULA SÉTIMA - ORDEM DE EXECUÇÃO - As ordens de execução ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

7.1. As ordens de execução ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

7.1.2. Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria da Fazenda;

7.1.3. Descrição do objeto, quantidade, marca e valor constante da planilha do vencedor;



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1.4. Local, dia e hora previstos para entrega;

7.1.5. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;

7.1.6. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;

7.1.7. Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - CONVOCAÇÃO - Será facultada ao Município convocar o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessários para o atendimento de suas necessidades.

8.1. O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA NONA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Os valores do objeto do presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.

9.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Irupi, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente acompanhada dos documentos que demonstrem a regularidade fiscal do compromissário fornecedor para com a Fazenda Federal, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS - Os preços não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal ou comprovado desequilíbrio financeiro do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSPEÇÕES E TESTES - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Fornecedor, sem expressa anuência da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O atraso na entrega, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5 % do valor do contrato por dia de atraso.

13.1. Da Reincidência - Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso, limitando-se a 10% (dez por cento).

13.2. Da Penalidade - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da Administração Pública Municipal, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Administração Pública Municipal;

f) As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa.

A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE DA ENTREGA DOS ITENS LICITADOS

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDICAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DE CONTRATO

Fica desde já indicado o Sr. José Martins Ribeiro, servidor público desta municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para ocupar o cargo de fiscal de contrato no presente processo, bem como o Sr. Genilson Correa Pereira, servidor público desta municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para ocupar o cargo de gestor de contrato no presente processo. Ambos ficam desde já cientes de suas responsabilidades e obrigações para com este Município, devendo agirem em estrito cumprimento da legalidade e sempre se pautando pela moralidade e transparência em suas ações, devendo sempre que ocorrer irregularidades na execução do presente objeto por parte da empresa licitante vencedora informar a Autoridade Máxima Municipal afim de que a mesma tome as medidas cabíveis para sanar tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL - A rescisão administrativa do presente compromisso de execução por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único DO art. 78, , da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO EDITAL - Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preço nº. 014/2021, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO - Para todas as questões pertinentes ao presente



ESTADO DO Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca do Município, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Irupi - ES, 04 de maio de 2021.

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA

Prefeito

ELETRO-IUNA ELETRIFICAÇÃO E MAQUINAS LTDA ME

Compromissário

Testemunhas:

1) nome: _____ CPF: _____

2) nome: _____ CPF: _____